



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 17 de Julho de 2018 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 341 Página 1 de 3

### Sumário

Julgamento de Habilitação/Inabilitação .....	2
Adjudicação e Homologação .....	2
DESPACHO .....	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 17 de Julho de 2018 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 341 Página 2 de 3

### Julgamento de Habilitação/Inabilitação.

Processos nº 40/2018.

Convite nº 14/2018.

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, tendo em vista os exames proferidos nos documentos apresentados pelas empresas licitantes, nesta pública sessão de 17/07/2018, resolve por unanimidade **HABILITAR** as empresas BERGAMIN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA e VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA, bem como **INABILITAR** a empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fica aberto o prazo para interposição de recursos contra o presente julgamento, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o parágrafo sexto deste mesmo artigo da Lei, oportunidade em que os autos do respectivo processo licitatório permanecerão com "vista" franqueada aos interessados para fins de direito. Fica fixado para o dia 20/07/2018 às 14:00 horas a sessão de abertura dos envelopes nº 2 "proposta" em não havendo interposição de recursos ou se interpostos estes terem sido apreciados.

### Adjudicação e Homologação

Convite nº 11/18

Com fundamento no inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitação, nos autos do Processo nº 37/2018, que trata o Convite em destaque, realizado por esta Municipalidade objetivando a contratação de empresa do ramo, devidamente Habilitada, para execução de obras de construção de sala de espera e calçamento no prédio do PSF III "Sebastião Franchin" desta cidade de Duartina, Estado de São Paulo e ADJUDICO na conformidade da ata de abertura, análise, julgamento e classificação, o objeto licitado à empresa J.A FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.754.264/0001-00, pelo valor total global ofertado a R\$ 93.920,33. PM – Duartina, 17 de Julho de 2018. ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Prefeito Municipal.

### DESPACHO

Revogação da Licitação

Processo nº 39/2018

Convite nº 13/2018

Objeto: Contratação de empresa para organização, elaboração e execução de concurso público.

Tendo em vista que o processo licitatório em referência foi aberto visando à contratação de empresa especializada para realização de CONCURSO PÚBLICO, com relação aos seguintes Empregos do quadro permanente desta Prefeitura: Assistente Social, Atendente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

**Terça-feira, 17 de Julho de 2018 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 341 Página 3 de 3**

Odontológico-PSF, Cirurgião Dentista, Médico-PSF, Motorista, Procurador Jurídico e Técnico de Enfermagem-PSF.

E, considerando a ocorrência de fato superveniente, que resultou na desnecessidade da realização de concurso público para o emprego de Motorista, também previsto na relação inicial de empregos elaborada por esta Prefeitura, para fins de realização do comentado concurso; a qual, por consequência, compõe o objeto do dito certame licitatório;

Considerando que mencionado fato superveniente consiste na reorganização do serviço de transporte de alunos, ao passo que conforme tratativas mantidas pela Prefeitura Municipal com o Governo do Estado de São Paulo nos últimos dias, foi convencionado que o Estado assumirá os custos do transporte escolar urbano, dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais situadas nesta Cidade, através do aumento dos repasses mensais realizados à PMD visando o custeio desses serviços, que deverá ser terceirizado, através de prévio processo licitatório;

Considerando que esse procedimento além de desonerar as receitas municipais, irá possibilitar o remanejamento do quadro de Motoristas da PMD para atendimento das outras demandas municipais; tornando, assim, desnecessárias novas admissões;

Considerando que a exclusão do emprego de Motorista do objeto da licitação em apreço, afeta a formulação das propostas (art. 21, §4º da Lei 8.666/93), na medida em que esse fator influencia diretamente na relação entre receita e despesa do contrato administrativo de prestação de serviços decorrente do certame licitatório; posto que o contratado não teria mais os custos decorrentes da organização, elaboração e execução do concurso público em relação ao emprego de Motorista, e também não teria mais as receitas decorrentes da taxa de inscrição que seria paga pelos candidatos interessados nesse emprego;

Considerando que por conta dessa situação, o prosseguimento da licitação é inviável; ao passo que a manutenção do emprego de Motorista para o concurso público não é mais do interesse da Administração Municipal, por conta dos motivos acima apresentados, bem como em função da conveniência e prudência de serem restringidos os gastos com pessoal ao mínimo efetivamente necessário para manutenção dos serviços público; sendo que, por outro lado, excluir agora esse emprego do objeto do certame também não se faz possível, na medida em que esse procedimento afeta a formulação das propostas e, por isso, pode implicar em prejuízo ao caráter competitivo da licitação pública;

Decido, com base nessas razões de interesse público, REVOGAR o Convite n.º 13/2018, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Atendidas as formalidades legais, arquite-se os autos do processo licitatório.

Publique-se. Duartina, 16 de julho de 2018. ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br)

